



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

POLÍTICA DE GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

**Resolução nº 87 de 21 de fevereiro de 2018 e
Deliberação nº 11 de 11 de maio de 2018**

2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO	03
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	06
CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES	08
Seção I – Da Gestão de Integridade	08
Seção II – Da Gestão de Riscos	08
Seção III – Dos Controles Internos	09
CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS	09
CAPÍTULO VI – DAS INSTÂNCIAS DA PGIRC, DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	10
Seção I – Das Instâncias da PGIRC	10
Seção II – Das Competências e Responsabilidades	11
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I – Modelo de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos	17

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - PGIRC tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos nos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Art. 2º A PGIRC e eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os agentes públicos da Codevasf.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º Para os efeitos desta Política, conceitua-se por:

I - **Accountability**: conjunto de procedimentos adotados pela Codevasf e pelos indivíduos que a integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - **Agente público**: todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico preste serviço de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive, os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificadas e membros dos órgãos estatutários;

III - **Apetite a risco**: nível de risco que a Codevasf está disposta a aceitar;

IV - **Atividades de controle interno**: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Codevasf;

V - **Avaliação de risco**: processo de identificação e análise dos riscos relevantes que impactam no alcance dos objetivos da Codevasf e na determinação de resposta apropriada;

VI - **Categoria de riscos**: classificação dos tipos de riscos definidos pela Codevasf que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

VII - **Consequência**: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos da Empresa;

VIII - **Controle**: qualquer medida aplicada no âmbito da Codevasf, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

IX - **Controles internos**: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelos agentes públicos da Codevasf, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão institucional da Codevasf;

X - **Ética:** refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

XI - **Fraude:** quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça, de violência ou de força física;

XII - **Gerenciamento de riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos da Codevasf;

XIII - **Gestão de integridade:** conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XIV - **Gestor de processos de trabalho:** empregado responsável por executar determinado processo de trabalho, inclusive quanto à gestão de integridade, riscos e controles internos.

XV - **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Codevasf para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XVI - **Governança no setor público:** compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XVII - **Identificação de riscos:** processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XVIII - **Impacto:** efeito resultante da ocorrência do evento;

XIX - **Incerteza:** incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XX - **Instância:** unidade responsável pela deliberação, supervisão ou execução da PGIRC no âmbito da Codevasf;

XXI - **Instâncias de deliberação superior da PGIRC:** Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Codevasf;

XXII - **Instâncias de supervisão da PGIRC:** Comitê de Auditoria Interna, Auditoria Interna, Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos e Núcleos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos;

XXIII - **Instância de execução da PGIRC:** gestores de processos de trabalho;

XXIV - **Instrumentos:** as instâncias, a metodologia, a capacitação continuada, as normas, manuais e procedimentos e a solução tecnológica;

XXV - **Mensuração de risco:** processo que visa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XXVI - Método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando o estabelecimento de padrões para a realização de gerenciamento de riscos;

XXVII - Modelo de gestão de integridade, riscos e controles interno: corresponde à metodologia adotada pela Empresa na qual serão detalhados os processos, atividades e prazos relativos à implantação da PGIRC;

XXVIII - Monitoramento: componente dos controles internos que permite avaliar a qualidade do sistema de controles internos ao longo do tempo;

XXIX - Nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XXX - Operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

XXXI - Operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXXII - Órgãos de Deliberação Superior: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Codevasf;

XXXIII - Plano de implementação de controles: documento elaborado pelo Gestor de Processo de Trabalho para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados;

XXXIV - Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos: declaração das intenções e diretrizes gerais da Codevasf relacionadas à integridade, riscos e controles;

XXXV - Procedimento de controle: políticas e procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Codevasf;

XXXVI - Processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXXVII - Proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXXVIII - Probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXXIX - Resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; e

d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XL - **Risco**: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XLI - **Risco inerente**: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XLII - **Risco residual**: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XLIII - **Riscos de imagem ou reputação do órgão**: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da Codevasf em cumprir sua missão institucional;

XLIV - **Riscos financeiros ou orçamentários**: eventos que podem comprometer a capacidade da Codevasf de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XLV - **Riscos legais**: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da Codevasf;

XLVI - **Riscos operacionais**: eventos que podem comprometer as atividades da Codevasf, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XLVII - **Tolerância ao risco**: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

e

XLVIII - **Tratamento de riscos**: processo de estipular uma resposta ao risco.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de gestão de integridade, riscos e controles internos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - garantir aderência à integridade e aos valores éticos da Codevasf;

II - atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;

III - estabelecer objetivos estratégicos que possibilitem a eficaz gestão de integridade, riscos e controles internos;

IV - possuir adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos;

V - utilizar informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de integridade, riscos e dos controles internos;

VI - disseminar informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e dos controles internos;

VII - realizar avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas;

VIII - realizar a gestão de integridade, riscos e controles internos de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

IX - promover a integração e sinergia das instâncias da PGIRC da Codevasf, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;

X - estruturar o conhecimento e as atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

XI - garantir a gestão de integridade, riscos e controles internos suportada por níveis adequados de exposição a riscos;

XII - integrar o uso das informações e resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional - PEI, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e

XIII - garantir aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

Art. 5º A PGIRC tem por objetivo:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, para garantir o atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional – PEI da Codevasf;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas da Codevasf;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a Codevasf está exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos fornecerá subsídios metodológicos às atividades de licitações e contratações da Empresa no que se refere ao estudo dos riscos relacionados, conforme disposto no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso IV do caput do art. 71 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Seção I Da Gestão de Integridade

Art. 6º São diretrizes para a gestão de integridade:

I - promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da Administração Pública;

II - fortalecer a integridade institucional da Codevasf por meio de decisões baseadas no autoconhecimento e diagnóstico de vulnerabilidades;

III - identificar perfis com capacitação adequada para os cargos de direção da Codevasf, conforme estabelecido na legislação aplicável;

IV - orientar os agentes públicos quanto aos padrões de comportamento esperados no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses;

V - disponibilizar informações à sociedade, de forma a primar pela atuação transparente, conforme legislação aplicável;

VI - estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados, fortalecendo os mecanismos de comunicação com o público externo; e

VII - preservar a integridade da Codevasf, adotando mecanismos e estabelecendo critérios de identificação e responsabilização dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Seção II Da Gestão de Riscos

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - adotar premissas da metodologia *do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO* ou outro modelo internacionalmente reconhecido, além de boas práticas;

II - atuar de forma dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais, por meio de metodologias e ferramentas, visando o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - realizar a medição do desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

V - capacitar, de forma continuada, os agentes públicos da Codevasf, em gestão de riscos;

VI - desenvolver e implementar atividades de controle que considerem a avaliação de mudanças, internas e externas e que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;

VII - executar atividades de controles internos proporcionais aos riscos baseadas na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição; e

VIII - buscar a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

Seção III **Dos Controles Internos**

Art. 8º São diretrizes para os controles internos:

I - implementar controles internos de forma integrada às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos da Codevasf, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - definir e operacionalizar os controles internos considerando os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais da Codevasf;

III - implementar controles internos de forma efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos;

IV - definir controles internos baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

CAPÍTULO V **DOS INSTRUMENTOS**

Art. 9º São instrumentos da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf:

I - as instâncias;

II - a metodologia;

III - a capacitação continuada;

IV - as normas, manuais e procedimentos; e

V - a solução tecnológica.

§ 1º O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da Codevasf deverá considerar, no mínimo, os seguintes componentes:

- a) ambiente interno;
- b) fixação de objetivos;
- c) identificação de eventos;
- d) método de priorização de processos;
- e) avaliação de riscos;
- f) resposta a riscos;
- g) atividades de controles internos;
- h) prazos; e
- i) informação, comunicação e monitoramento de boas práticas.

§ 2º A política de capacitação da Codevasf deverá contemplar no eixo temático de governança, competências relacionadas à gestão de integridade, riscos e controles internos.

§ 3º As normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias da PGIRC devem ser considerados como instrumentos que suportam a gestão de integridade, riscos e controles internos.

CAPÍTULO VI DAS INSTÂNCIAS DA PGIRC, DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I Das Instâncias da PGIRC

Art. 10 São instâncias da PGIRC da Codevasf:

- I - Instâncias de Deliberação Superior:
 - a) Conselho de Administração; e
 - b) Diretoria Executiva.
- II - Instâncias de Supervisão:
 - a) Comitê de Auditoria Estatutário;
 - b) Auditoria Interna;
 - c) Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos; e
 - d) Núcleos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – NIRC's.
- III - Instância de Execução: gestores de processos de trabalho.

Parágrafo único. Os Núcleos de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – NIRCs serão constituídos na Presidência, nas Áreas e Superintendências Regionais, pelos respectivos titulares ou representante por este indicado e, no mínimo, 2 (dois) empregados, todos com capacitação nos temas afetos à gestão de integridade, riscos e controles internos.

Seção II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 11. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas no Estatuto Social da Empresa e no seu Regimento Interno:

- I - promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- II - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos;
- III - adotar medidas com vistas à definição do objetivo estratégico que norteia as boas práticas de governança, gestão de integridade, riscos e controles internos;
- IV - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, riscos e controles internos;
- V - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de integridade, riscos e controles internos;
- VI - aprovar método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos;
- VII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciadas;
- VIII - estabelecer limites de alçada para exposição a riscos e níveis de conformidade, das unidades vinculadas ao diretor-presidente da Codevasf, das Superintendências Regionais e demais unidades orgânicas da Empresa;
- IX - instituir medidas com vistas a promover à supervisão dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- X - acompanhar a aplicação do modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos;
- XI - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de integridade, riscos e controles internos; e
- XII - praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Empresa e no seu Regimento Interno:

- I - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- II - promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de inovações, boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - adotar medidas com vistas a garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução da PGIRC e à prestação de serviços de interesse público;

V - propor, ao Conselho de Administração, a adoção de medidas que norteiem as boas práticas de gestão de integridade, riscos e controles internos;

VI - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VII - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos;

VIII - auxiliar no funcionamento das estruturas de gestão de integridade, riscos e controles internos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Conselho de Administração;

IX - propor, ao Conselho de Administração, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles internos;

X - proporcionar condições para a capacitação dos agentes públicos em gestão de integridade, riscos e controles internos;

XI - orientar e emitir recomendações sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos;

XII - propor método de priorização de processos para a gestão de integridade, riscos e controles internos;

XIII - propor as categorias de riscos que devem ser gerenciadas;

XIV - propor os limites de alçada para exposição a riscos e níveis de conformidade das unidades vinculadas ao diretor-presidente da Codevasf e das demais unidades orgânicas;

XV - dar conhecimento, ao Conselho de Administração, dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XVI - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de integridade, riscos e controles internos;

XVII - reportar informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XVIII - aprovar as normas, manuais e procedimentos considerados como instrumentos de suporte da PGIRC; e

XIX - praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 13. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário - Coaud, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Empresa e no seu Regimento Interno:

- I - apoiar o Consad na supervisão das atividades de controles internos, monitorando a qualidade, a integridade e a efetividade dos mecanismos adotados;
- II - avaliar e monitorar as exposições de risco da Empresa, na forma da Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis;
- III - avaliar os relatórios destinados ao Consad que tratem dos sistemas de controles internos; e
- IV - comunicar ao Consad a existência ou as evidências de erro ou fraude, de acordo com os parâmetros previstos em seu Regimento Interno, no Estatuto Social da Codevasf e demais normativos vigentes.

Art. 14. Compete à Auditoria Interna, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Empresa e no seu Regulamento, para fins desta Política, aferir a adequação dos controles internos, a efetividade da gestão dos riscos e integridade e dos processos de governança.

Art. 15. Compete à Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, sem prejuízo do disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno da Codevasf:

- I - coordenar e assessorar as unidades orgânicas da Empresa na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão de integridade, riscos e controles internos;
- II - elaborar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos e controles internos e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva, e posterior aprovação pelo Conselho de Administração;
- III - prestar orientação técnica às unidades orgânicas da Empresa sobre inovação e boas práticas em governança e gestão de integridade, riscos e controles internos;
- IV - prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- V - assessorar as unidades orgânicas da Empresa na proposição de objetivos estratégicos sobre governança, gestão de integridade, riscos e controles internos;
- VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos;
- VII - apoiar as ações de capacitação nas temáticas de controles internos, riscos corporativos, transparência e de integridade;
- VIII - promover e apoiar a disseminação da cultura de gestão de integridade, riscos e controles internos;
- IX - apoiar a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- X - apoiar as demais instâncias da PGIRC no cumprimento de suas competências e responsabilidades;
- XI - aprovar os planos de implementação de controles, acompanhar as ações e avaliar os resultados;

XII - avaliar periodicamente a eficácia da gestão de integridade, riscos e dos controles internos;

XIII - propor a elaboração de normativo com vistas ao detalhamento dos procedimentos a serem utilizados na aplicação da metodologia visando a operacionalização da presente Política;

XIV - enviar ao Comitê de Auditoria Estatutário relatórios trimestrais sobre as atividades por ela desenvolvidas; e

XV - praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 16. Compete aos Núcleos de Integridade, Riscos e Controles Internos – NIRC:

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de integridade, riscos e controles internos à Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos;

III - assessorar os gestores de processos de trabalho no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito das unidades vinculadas à Presidência, das Áreas e Superintendências Regionais;

IV - apoiar a elaboração e execução do plano de implementação de controles internos;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;

VI - assegurar que as informações sobre gestão de integridade, riscos e controles internos estejam disponíveis nas nas Áreas e Superintendências Regionais;

VII - disseminar a cultura da gestão de integridade, riscos e de controles internos no âmbito da Codevasf;

VIII - estimular práticas, princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IX - estimular e promover condições para a capacitação dos agentes públicos em gestão de integridade, riscos e controles internos;

X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas instâncias desta Política;

XII - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, riscos e controles internos;

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de integridade, riscos e controles internos; e

XVI - praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 17. Compete aos gestores de processos de trabalho:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e os mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho;

III - elaborar e submeter o plano de implementação de controles à aprovação da Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos;

IV - implementar e gerenciar as ações do plano de implementação de controles e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos às demais instâncias da PGIRC;

VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos;

VIII - promover a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de integridade, riscos e controles internos;

IX - cumprir as recomendações e as orientações emitidas pelas demais instâncias da PGIRC;

X - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf;

XI - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e

XIII - praticar outros atos necessários ao exercício de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Cabe aos demais agentes públicos da Codevasf a responsabilidade pela operacionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos, bem como pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 19. A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) meses a contar da data de aprovação.

Art. 20. As dúvidas de interpretação da presente Política serão dirimidas pela Unidade de Gestão de Processos - AE/GPE/UGP no que se refere ao teor redacional, pela Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos quanto ao mérito técnico-operacional e pela Assessoria Jurídica – PR/AJ quanto ao mérito jurídico.

ANEXO I – MODELO DE GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

